



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 096/80

Majora Vencimentos de Professores

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,


LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira", majoração de 35 % (trinta e cinco por cento) sobre hora aula.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta Lei, serão desprezadas frações menores de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondadas para mais as frações maiores de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.


Guáster Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Matheus Rossini Santos

Secretário Municipal